

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1 / Medida 23 / 2025

Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas

(Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, na sua redação atual)

A apresentação das candidaturas efetua-se, entre as **17h00 do 09 de abril** e as **17h00 do dia 05 de maio de 2025**, através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo n.º 9, da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, na sua versão atual, que estabelece o regime de aplicação da **Medida 23 – «Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas»** do PDR 2020.

A consulta ao presente anúncio não dispensa a consulta da legislação nacional e comunitária aplicável, assim como a Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 195/2025 e demais normativos de caráter transversal ao PDR2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

O apoio previsto destina-se a assegurar a **manutenção das condições de produção nas explorações agrícolas** afetadas pelos fenómenos climáticos adversos ou pela catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, designadamente a **tempestade Kirk e a doença língua azul, ou febre catarral ovina**, bem como nas explorações situadas nos concelhos e freguesias constantes do anexo I da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, igualmente afetados pelo referido fenómeno e catástrofe.

2. Tipologia de intervenção a apoiar

As **tipologias de intervenção a apoiar** dizem respeito às **perdas de produção** ocorridas em explorações agrícolas afetadas por fenómenos climáticos adversos ou por catástrofes naturais, conforme indicado no número anterior.

Estas intervenções visam mitigar os impactos económicos e os problemas de liquidez sofridos pelos produtores e garantir a recuperação e continuidade das explorações agrícolas afetadas.

As atividades abrangidas para apoio incluem:

- i) **Produção animal:** exploração de ovinos;
- ii) **Produção vegetal:**
 - Castanha;
 - Maçã;
 - Milho Silagem;
 - Milho Grão.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível inclui os **concelhos e freguesias afetados pela tempestade Kirk**, que gerou ventos anómalos com grande capacidade destrutiva, e a **doença língua azul, ou febre catarral ovina**, doença epidémica de etiologia viral de rápida expansão, reconhecidos oficialmente pelo Despacho nº 1219-C/2025, de 27 de janeiro, assim como aqueles constantes do anexo I da Portaria nº 110/2025/1, de 13 de março.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é **8 milhões de euros**.

5. Candidaturas admitidas

Durante o período de vigência do presente anúncio, é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário e por fenómeno ou catástrofe.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º, Cláusula de Evasão, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que determina: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. Critérios de elegibilidade

Para aceder ao apoio, os candidatos devem **cumprir o disposto na Portaria n.º 110/2025/1**, de 13 de março, especificamente nos artigos: **5.º “Beneficiários”, 6.º “Critérios de elegibilidade dos beneficiários” e artigo 7.º “Critérios de elegibilidade das operações”**.

8. Forma e limites do apoio

O apoio previsto é concedido sob a forma de **subvenção não reembolsável**. Assume a forma de **montante fixo**, de acordo com os valores constantes do anexo II da Portaria nº110/2025/1, de 13 de março.

O **montante máximo do apoio, por beneficiário**, não pode exceder **42 000 euros**.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ao abrigo do presente anúncio ultrapassar a dotação orçamental prevista no ponto 4. que antecede, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os beneficiários.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, sendo apoiado o valor que corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

10. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas efetua-se através de **submissão de formulário eletrónico** disponível no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE n.º 195/2025 que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt. O presente anúncio é, ainda, divulgado em dois órgãos de comunicação social.

Mais informações ou esclarecimentos adicionais através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”, disponível no Balcão do Beneficiário do PDR2020.

Lisboa, 09 de abril de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente,

Rogério Lima Ferreira